

## NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE – PORTARIA MEC Nº 147/2007

### NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) consiste em um conjunto de professores de elevada formação e titulação, contratados preferencialmente em tempo integral e parcial, que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Considera-se inicialmente atribuições do NDE :

- **atualizar** periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- **acompanhar**, analisar, discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade sempre que necessário;
- **acompanhar e propor** mecanismos e a forma de integralização das atividades complementares;
- **analisar e avaliar os Planos de Ensino** dos componentes curriculares;
- **acompanhar as avaliações do corpo docente**, por meio da Avaliação Institucional;
- **planejar mecanismos** de preparação para avaliações externas conduzidas no sistema SINAES;
- **acompanhar e supervisionar** alunos em estágios curriculares não-obrigatórios.

Critérios adotados para seleção dos docentes que compõem o NDE:

- tempo de trabalho na Instituição
- titulação e resultados obtidos na Avaliação Institucional coordenada pela Comissão Própria de Avaliação,
- carga horária em sala de aula superior a 10 horas-aula,
- aderência do docente às disciplinas do curso,
- capacidade de interação com o corpo discente e exercício de cargos de gestão no curso.

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

#### CAPÍTULO I - Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade Ernesto Riscali.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

#### CAPÍTULO II - Das atribuições do núcleo docente estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- b) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- c) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- d) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- e) Verificar a integração horizontal e vertical respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- l) Fiscalizar o efetivo cumprimento das atividades teóricas e praticas propostas no projeto pedagógico do curso
- j) Propor quando necessário mudanças nos procedimentos metodológicos com vistas ao aperfeiçoamento dos discentes;

- k) Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas conduzidas no sistema SINAES;
- l) Acompanhar e propor mecanismos e a forma de integralização das atividades complementares;
- m) Acompanhar e supervisionar alunos em estágios curriculares não-obrigatórios;

### **CAPÍTULO III - Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução

### **CAPÍTULO IV - Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo**

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 30%(trinta por cento) têm título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

### **CAPÍTULO V - Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo**

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados preferencialmente em regime de horário parcial e ou integral.

### **CAPÍTULO VI - Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante**

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores definidos no projeto pedagógico do curso;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

### **CAPÍTULO VII - Das reuniões**

Art.10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

### **CAPÍTULO VIII - Das disposições transitórias**

Art 12. Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1(um) ano.

### **CAPÍTULO IX - Das disposições finais**

Art 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos Colegiados do Curso.